



**PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 31
DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

“Autoriza aquisição e pagamento com crédito de IPTU do imóvel com 51.136,54m², no local denominado Fazenda do Onça, Zona Urbana deste Município, da REGAP/PETROBRÁS, e dá providências.”

RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, vem a estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, II e IV do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 27 de junho de 2024, durante a 10ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei visa a aquisição de imóvel pertencente à REGAP/PETROBRAS, localizado na Fazenda do Onça, com o objetivo de



viabilizar a construção da variante da Rodovia MG-040, crucial para a segurança do trânsito na região. A proposta de aquisição do imóvel por meio de "quitação do IPTU" foi apresentada em atendimento às necessidades do município e em conformidade com o interesse público, visto que a obra da rodovia é de extrema importância para a mobilidade e segurança da população.

O texto em questão revoga a Lei Municipal nº 958/2023, substituindo a antiga redação por uma nova que incorpora as ponderações feitas pela REGAP/PETROBRAS, a fim de alinhar o projeto à realidade da negociação. A alteração do mecanismo de pagamento, substituindo a "dação em pagamento" por "quitação do imposto predial e territorial urbano (IPTU)", reflete uma adequação técnica, com o objetivo de assegurar a regularidade fiscal e legal da operação.

Além disso, a atualização do valor de avaliação do imóvel, busca garantir a transparência e a justiça na negociação, adequando a proposta à avaliação mais recente. A aquisição do imóvel é essencial para a execução do projeto da variante da rodovia, que irá promover melhorias no tráfego e, conseqüentemente, na segurança de todos que transitam pela MG-040.

Diante do exposto, a proposta atende aos requisitos legais e ao interesse público, sendo relevante para o desenvolvimento da infraestrutura do município e para a melhoria das condições de mobilidade e segurança viária. O projeto está, portanto, fundamentado em critérios técnicos e jurídicos que asseguram sua viabilidade e legalidade.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de



natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2024.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 05 de novembro de 2024.


Edmilson Miguel Júlio

Presidente da CCJ, Presidente da
Comissão de Obras Públicas e Membro da
Comissão Meio Ambiente


José Luiz de Santana

Relator da CCJ e Membro da Comissão de
Obras Públicas


Antônio Lucena Alves

Membro da CCJ

José Estevam Lourenço Neto

Relator da Comissão de Meio
Ambiente


Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e
Relator da Comissão de Obras Públicas